



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 N°. BAC20261002 Bacabal - MA, 02/10/2026

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Erika de Cássia Siqueira Lucena

Secretária Municipal de Administração

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro

Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: diario@bacabal.ma.gov.br

Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

SUMÁRIO

1 - Gabinete

- DECRETO N° 1.029, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.
- LEI N° 1.755, DE 1° DE OUTUBRO DE 2026.

Gabinete

DECRETO N° 1.029, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre o ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no âmbito do Município de Bacabal/MA, no dia 05 de outubro de 2026, em razão da realização do 1º turno das Eleições 2026, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município de Bacabal, CONSIDERANDO a realização do 1º turno das Eleições 2026, no dia 04 de outubro de 2026, nos termos do calendário eleitoral fixado pelo Tribunal Superior Eleitoral; CONSIDERANDO que as escolas da rede pública municipal serão cedidas à Justiça Eleitoral para a instalação e o funcionamento de seções eleitorais, o que demanda, antes da retomada das atividades, a limpeza dos espaços e as demais providências necessárias à reorganização das estruturas utilizadas no pleito; CONSIDERANDO a conveniência da Administração Pública Municipal em disciplinar o expediente dos seus órgãos, DECRETA: Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo a ser observado pelos órgãos da Administração Pública Municipal, no dia 05 de outubro de 2026 (segunda-feira), em razão da realização do 1º turno das Eleições 2026. § 1º Durante o período de ponto facultativo, não haverá expediente nas repartições públicas municipais. § 2º A adoção do ponto facultativo decretado no caput não prejudicará a prestação dos serviços considerados essenciais. Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE OUTUBRO DE 2026. JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS - Prefeito Municipal.

Código identificador: c03346995556897a942a80a789d3d579b0c133e479b496fc0873f96d4ae59987d3fc16b098308d79f247d1c00a53d3d936eb1b66b7be4ed8f95e66a0c55132eb



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2921> - Volume 10, N°. BAC20261002



LEI Nº 1.755, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

Reconhece a Festa de Santa Teresinha, Padroeira de Bacabal, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Bacabal e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal de Bacabal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Bacabal a Festa de Santa Teresinha, Padroeira de Bacabal, celebrada tradicionalmente pela comunidade católica bacabalense, entre a segunda quinzena do mês de setembro e o dia 1º de outubro, conforme programação definida, a cada edição, pela comunidade organizadora. Parágrafo único. Para os fins desta Lei, a Festa de Santa Teresinha compreende o conjunto de manifestações culturais, religiosas e comunitárias associadas à celebração, tais como novenários, procissões, celebrações, apresentações artísticas, atividades comunitárias e demais expressões que integram a tradição festiva. Art. 2º. O reconhecimento previsto nesta Lei tem por finalidade: I - Preservar a memória histórica e cultural da Festa de Santa Teresinha; II - Valorizar as manifestações culturais e tradicionais relacionadas à festividade; III - Incentivar a continuidade e a transmissão, entre as diferentes gerações, das tradições associadas à celebração; IV - Reconhecer a importância da festividade para a identidade, a memória coletiva e a história do Município de Bacabal; V - Promover a valorização das práticas, expressões e demais manifestações culturais vinculadas à Festa de Santa Teresinha. Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá, por meio Secretaria Municipal de Cultura, promover ações de valorização, documentação, pesquisa e divulgação da Festa de Santa Teresinha, observadas a legislação aplicável e as disponibilidades orçamentárias e financeiras. Parágrafo único. O apoio do Poder Público à festividade restringir-se-á à sua dimensão cultural, histórica e turística e à prestação dos serviços públicos de competência municipal, observado o disposto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal. Art. 4º. O reconhecimento de que trata esta Lei possui natureza cultural, não implica ingerência do Poder Público na organização, realização ou condução dos atos religiosos, que permanecem sob a responsabilidade da respectiva comunidade e instituição religiosa, e não gera obrigação de custeio ou de transferência de recursos públicos. Art. 5º. O reconhecimento previsto nesta Lei não afasta a adoção dos instrumentos de proteção do patrimônio cultural previstos no art. 216, § 1º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na legislação aplicável, inclusive o inventário e o registro da celebração. Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 1º DE OUTUBRO DE 2026. JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS - Prefeito Municipal.

Código identificador: c03346995556897a942a80a789d3d579b0c133e479b496fc0873f96d4ae59987d3fc16b098308d79f247d1c00a53d3d936eb1b66b7be4ed8f95e66a0c55132eb



Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Bacabal - MA
CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014

Prefeito José Roberto Costa Santos
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533

ERIKA DE CASSIA SIQUEIRA
LUCENA:47506350300

Assinado de forma digital por ERIKA
DE CASSIA SIQUEIRA
LUCENA:47506350300
Dados: 2026.10.02 13:50:02 -03'00'



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2921> - Volume 10, N°.BAC20261002

